

EDITAL

(N.º 14/ 2018)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do passado dia **3 de maio**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 12**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.-----

Mesão Frio, **4 de maio** de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 9/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE MAIO DE 2018

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 2760-c): Da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar o apoio dos serviços desta Câmara, no transporte e montagem do palco da junta de freguesia de Barqueiros para apoio ao arraial da festa em honra de Santo António, a levar a efeito nos dias 15 e 16 de junho p.f. e posterior entrega do mesmo à junta de freguesia. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das instituições sociais, associações e comissões fabriqueiras que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados.

A dinâmica cultural e recreativa do nosso Concelho tem contribuído não só para a formação cívica e cultural como também para o bem-estar coletivo e desenvolvimento da população concelhia.

A realização de eventos relacionados a celebração de entidades religiosas são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade. É nessa senda que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio irá realizar, mais uma vez, as Festas em Honra de Santo António, nos próximos dias 15 e 16 de junho do corrente ano.

Tendo em vista o fim a alcançar solicitam, o apoio da desta digníssima edilidade, a traduzir-se no seguinte:

- Levantamento do palco amovível da Junta de Freguesia de Barqueiros, montagem do mesmo na Av. Conselheiro José Maria Alpoim e posterior entrega na sede daquela junta;

Assim demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas instituições concelhias e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela al. o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente o peticionada por aquela instituição.” ----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de o

primeiro, ser presidente da assembleia geral e o segundo, membro da direção e comandante, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição beneficiária deste apoio e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

2. (E. 2851-c): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a utilização gratuita de duas salas das instalações da Residência de Estudantes, desde o dia 1 de maio até ao dia 31 de julho, das 9 horas às 17 horas para a realização das formações “Empreendedorismo” e “Capacitação para a Inclusão”, no âmbito do projeto Porta D’Ouro CLDS 3G. -----

Sobre este assunto, proferido pela senhora vereadora Cristina Major, no passado dia 30 de abril, foi presente o seguinte DESPACHO:

“A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, no âmbito do Projeto Porta D’Ouro CLDS 3G, pretende realizar duas formações integradas no Eixo I – Emprego, Formação e Qualificação.

Neste sentido, solicita à Câmara Municipal a cedência de duas salas na Residência de Estudantes, desde o dia 1 de Maio até 31 de Julho, entre as 09h00 e as 17h00.

Sendo a Câmara Municipal de Mesão Frio um parceiro ativo e colaborante na concretização de todas as atividades que se realizam no âmbito concelhio, entendo que esta é uma oportunidade para promover o empreendedorismo e a capacitação para a inclusão.

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Senhor Presidente da Câmara, por seu despacho proferido no passado dia 21 de Outubro de 2017, defiro a cedência de duas salas na Residência de Estudantes no período pretendido, atendendo à data de início das ações de formação, sendo que este ato deverá ser objeto de ratificação na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, órgão competente para o efeito.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente e o senhor Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto, o primeiro por motivo de ser o Provedor da instituição requerente e o segundo porque o seu cônjuge é mesária da mesma instituição e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do

Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. (E. 3030-c): Da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Mesão Frio, a solicitar a atribuição de um subsídio, no valor de € 250,00, por forma a levar por diante o seu Plano Anual de Atividades. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“As Associações de Estudantes são a estrutura representativa dos estudantes dentro da escola, nas relações interuniversitárias e em todas as situações que envolvam o relacionamento com o meio social e político onde se inserem. São, assim, uma componente essencial da vida académica. São as associações de estudantes que promovem as suas próprias atividades e iniciativas.

Os campos de atividade de uma associação de estudantes vão desde o pedagógico ao cultural, passando pelo desporto. As associações têm desempenhado uma função importante na dinamização cultural da escola e no relacionamento desta com o meio em que se insere.

Para o cumprimento das suas funções, vem a Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade de Mesão Frio, devidamente representado pelo seu Presidente, solicitar a este Município a atribuição de um apoio financeiro, na importância de 250,00€, por forma a fazer face à realização das atividades culturais, constantes do Plano Anual de Atividades para o ano letivo de 2017/2018, no qual se inclui a realização do Baile de Finalistas.

Face a tal, proponho a esta digníssima Câmara, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprove a atribuição de um apoio financeiro no montante total de 250,00€.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 2882-c): A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e a Associação de Futebol de Vila Real convidam todo o país a estar presente no último jogo da Seleção Nacional de Futebol antes do Campeonato do Mundo na Rússia. Para isso solicitam a colaboração na identificação de 50 fãs que irão representar este concelho e no transporte desses elementos ao estádio, em Lisboa, no próximo dia 7 de junho. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e a Associação de Futebol de Vila Real convidam todo o país a estar presente no último jogo da Seleção Nacional de Futebol antes do Campeonato do Mundo na Rússia, que será entre Portugal e Argélia em **Lisboa** no dia **7 de junho**.

Neste sentido a Câmara Municipal, pretende participar nesta iniciativa “**Portugal numa Bancada**” levando, 50 jovens do ensino secundário do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para representar o Município de Mesão Frio.

Assim, considerando a importância da promoção e divulgação do município de Mesão Frio, proponho, no âmbito das competências que me estão atribuídas, nos termos da alínea u) do nº 1 do art. 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a cedência do autocarro de 55 lugares para a deslocação dos jovens participantes, a Lisboa no próximo dia 7 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 2899-c): Do Pároco e Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Cristina, em nome da Fábrica da Igreja Paroquial a informar que se vai realizar no próximo dia 31 de maio, a Festa do Corpo de Deus, para o que solicita, para além da ajuda monetária e alimentação para a banda de música, já atribuídos, o transporte da banda. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As festas tiveram sempre lugar importante na cultura e tradição de todos os povos. Por outro lado, a festa, como tal, levou sempre consigo uma certa conotação com o sagrado, com Deus. O tempo da festa aparece na história dos povos e de todas as religiões como um tempo mítico, sacral, contraposto ao tempo profano que vivemos no nosso dia-a-dia. A festa é uma espécie de oásis de que os homens precisam na caminhada por vezes árida da sua vida.

A dimensão festiva - de que a celebração é o momento mais alto e mais forte - faz parte da natureza humana e, portanto, da vida do homem de todos os tempos e lugares. O ser humano é também, essencialmente, um ser em comunhão e a festa favorece e proporciona a comunhão com o outro, ou seja só tem sentido quando é partilhada por toda a comunidade.

Uma visão espontânea e primigénia considera todos os acontecimentos vitais da humanidade como algo sagrado. Por isso, toda a festa reveste, no fundo, um carácter religioso. O centro vital ou motivo da festa é ordinariamente um acontecimento

importante, atual ou passado, sendo um dos mais importantes elementos, exigido pela natureza social e corporal do homem, a ação exterior festiva, na qual estão todos empenhados, concretizada em sinais expressivos de união e de alegria, por motivo e em função do acontecimento celebrado.

As festas religiosas, nas quais comemoramos e vivemos os Acontecimentos da Salvação e prestamos culto a Deus e veneramos os Anjos e os Santos, dando testemunho público da nossa fé, são também uma ocasião privilegiada de encontro fraterno, de convívio alegre e sadio, de valorização cultural e humana, de divertimento são e de descanso. A festa é, pois, em si mesma, a reunião de umas tantas pessoas para celebrar um acontecimento que diz respeito a todas. A festa é sempre um foco de convergência: tem sempre o condão de chamar a ela todos os que dela podem beneficiar ou a quem o acontecimento, de algum modo, possa interessar.

Neste seguimento, irá ser realizada a tradicional Festa do Corpo de Deus, em Mesão Frio, no dia de 31 de maio, organizada pela Fábrica da Igreja de Santa Cristina. Para tal, solicitam a esta digníssima Câmara Municipal, a cedência gratuita de transporte para elementos da Banda de Música de Gouviães para animação musical daquele evento. O transporte terá como local de embarque Gouviães - Tarouca, pelas 7H00 e regresso às 19H30.

Assim demonstrada que está a importância social das atividades a realizar, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela al. p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de disponibilizar, a título gratuito, a utilização da uma viatura municipal à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Cristina, para o transporte de 50 elementos da Banda de Música, no próximo dia 31 de maio.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E.3081-c): Da Direção da Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim a solicitar a cedência gratuita de um autocarro para o transporte de cerca de 14 elementos do Grupo de Bombos daquela associação à freguesia de Tabuado, concelho de Marco de Canaveses, no próximo dia 6 de maio. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte PROPOSTA:

“A dinâmica cultural e recreativa do nosso Concelho tem contribuído não só para a formação cívica e cultural como também para o bem-estar coletivo e desenvolvimento da população concelhia.

A Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim, ainda que como fim,

dp

complementar, desenvolve e promove atividades desportivas, recreativas e culturais, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados, de onde se destaca o seu Grupo de Bombos, cuja aquisição dos seus equipamentos foi contemplada por um apoio financeiro da Autarquia.

Por isso, ao longo da sua existência a Associação criou, promoveu e manteve muitas outras atividades culturais, recreativas e desportivas, que serviam e ainda servem, quer para angariar receitas, quer para proporcionar alguma vida cultural aos habitantes da freguesia de Vila Marim e outras localidades circundantes, bem como a promoção e divulgação do Município de Mesão Frio.

Assim, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas instituições/associações/ concelhias e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de ceder transporte gratuito a 14 elementos do Grupo de Bombos da Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim para uma deslocação a Tabuado, Marco de Canaveses, para participarem na 6ª edição das “Sendas de Almocreve”, a realizar no próximo dia 6 de maio, com o horário de saída às 14 horas e chegada prevista para as 18 horas.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E.3165-c): Do Presidente da Junta de Freguesia de Teixeira e Teixeiró, concelho de Baião, a solicitar a cedência gratuita de um autocarro para fazer a viagem de regresso no final da caminhada solidária da Liga Portuguesa Contra o Cancro, no dia 6 de maio de 2018. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Junta de Freguesia de Teixeira e Teixeiró, irá organizar no próximo dia 6 de maio uma caminhada solidária da Liga Portuguesa Contra o Cancro, com início no Alto dos Padrões e término na Serra do Marão.

Para esse efeito vem a referida Junta de Freguesia, solicitar à Câmara Municipal, a cedência de transporte gratuito, para os participantes daquela caminhada.

Assim, atento o bom relacionamento e espírito de colaboração com esta freguesia vizinha, proponho à Câmara Municipal que, no uso das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea u) do n.º1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprove a cedência do Mini Autocarro Toyota, de 28 lugares, para, no próximo dia 6 de maio, efetuar o transporte solicitado. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Licenciamento de obras particulares:

Pº 2, de 2018

Requerente: António Fernando Vieira Lopes.

Localização da obra: Eido, freguesia de Barqueiros.

Pretensão: Legalização de alterações de habitação unifamiliar.

Informação:

O requerente pretende legalizar as alterações introduzidas à edificação construída com o alvará de licença n.º 54 de 16 de junho de 1988, localizada no lugar do Eido, Rua das Quintãs, n.º 354, freguesia de Barqueiros.

As alterações a legalizar incidem essencialmente sobre a execução de telhado em substituição da proposta original de terraço com uma significativa melhoria do aspeto exterior e na reformulação da compartimentação interior.

De acordo com o previsto no n.º1 e n.º2 do artigo 21.º do regulamento do PDM, publicado no D.R., 2ª Série de 21 de junho de 2017, a alteração da edificação necessita de assegurar dentro do lote ou parcela o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades que para a utilização em causa é de 1 lugar de estacionamento, facto que não se verifica no projeto apresentado.

De acordo com o n.º3 do artigo 21.º do regulamento do PDM publicado no D.R., 2ª Série de 21 de junho de 2017, excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, o interior de zonas consolidadas de solos urbanizados, sendo analisado caso a caso pela Câmara Municipal sempre que se verifique a sua impossibilidade por falta ou dimensão das ruas, a impossibilidade de ser instalado um programa habitacional de tipologia T0, ou a necessidade da preservação do património edificado, sendo estes casos sujeitos ao pagamento de uma taxa de compensação destinada à criação de estacionamento alternativo por parte da Câmara Municipal. -----

Em face da análise efetuada e tendo em consideração o parecer favorável da DRCN, somos da opinião que o projeto de arquitetura poderá ser aprovado desde que sejam aceites as seguintes condicionantes:

- a) Nas escadas e varandas que confinam com o limite de propriedade deve ser executado um parapeito com a altura mínima de 1.50 metros para cumprimento do disposto no artigo 1360. do Código Civil;
- b) Os beirais da cobertura não podem ultrapassar o limite de propriedade e devem cumprir com o artigo 1365.º do Código Civil;
- c) A Câmara Municipal aceite, de acordo com o n.º3 do artigo 21.º do regulamento do

8

PDM publicado no D.R., 2ª Série de 21 de junho de 2017, a não criação do lugar de estacionamento tendo em consideração que o local objeto da operação urbanística possui uma rua cuja dimensão não permite o acesso automóvel, sendo este caso sujeito ao pagamento de uma taxa de compensação destinada à criação de estacionamento alternativo por parte da Câmara Municipal.

Caso a Exmª Câmara Municipal defira a operação urbanística com base na exceção prevista no parágrafo anterior, informo que a taxa a pagar pelo Município é a referida no artigo 115.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no D.R., 2ª Série, de 23 de fevereiro de 2012, nomeadamente:

$$Cu = 0.19 \times 482.40\text{€} \times 5,0 \text{ m} \times 2.30 \text{ m} \times 0.03 = 31,62\text{€}$$

Assim, caso o projeto de arquitetura seja aprovado com as condicionantes referidas anteriormente, o Município terá que apresentar no prazo de 6 meses os seguintes projetos das especialidades, que constam no nº16 da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, fazendo o seu enquadramento no Regulamento de Edificações Pré-existentes e Legalizações (Aviso n.º 3660/2017 do Diário da Republica, 2ª Série, de 6 de abril de 2017) :

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e construção periférico;
- b) Projeto de eletricidade ou fichas eletrotécnicas, se a potência a instalar for inferior a 50 kva;
- c) Projeto de instalação de gás;
- d) Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
- e) Projeto de águas pluviais;
- f) Projeto de arranjos exteriores;
- g) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- h) Estudo de comportamento térmico e respetivo pré-certificado energético;
- i) Projeto de segurança contra incêndios;
- j) Projeto de condicionamento acústico;
- k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

4. DIVERSOS:

17

1. Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“1-Introdução

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Tendo por base a experiência adquirida na revisão de um vasto conjunto de regulamentos de serviço pela ERSAR, essa entidade elaborou modelos de regulamentos que se encontram disponíveis às entidades gestoras para serem adotados e adaptados às especificidades dos serviços, com respeito pelas normas legais imperativas, pelo que se optou pela utilização desses modelos uma vez que a proposta de regulamento que se apresenta terá de ser objeto do seu parecer e ainda porque nos pareceu ser um exercício mais completo e uniforme com os das outras entidades.

Na elaboração deste documento foi dada especial atenção tanto à forma como ao conteúdo. Procurou-se uma arrumação simples e clara das matérias tratadas, já que tratando-se de documentos extensos, essa nem sempre é uma tarefa simples, tanto para quem os redige, como para quem os consulta. Por outro lado, e no que respeita às

soluções vertidas no documento, procurou-se reunir e articular todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, que se encontram dispersas por diferentes diplomas. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a ERSAR tem vindo a emitir.

2-Proposta

Nesta conformidade, propõe-se a aprovação do projeto de regulamento que se apresenta em anexo e que sejam seguidos os passos que também se apresentam, no sentido da elaboração e aprovação das alterações aos regulamentos indicados:

1. Deve ser submetida à Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a intenção de dar início ao procedimento de elaboração das alterações aos regulamentos em questão;
2. O início de procedimento é, depois publicitado no sítio institucional da internet da Câmara Municipal de Mesão Frio, indicando o órgão que o decidiu desencadear, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e a forma como se pode processar a constituição como interessados e apresentação de contributos;
3. Os projetos de alteração dos regulamentos serão submetidos a consulta pública, pelo período de 30 dias, nos termos exarados no n.º 1 do art.º 100.º do CPA em conjugação com o n.º 3 do art.º 62º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, assim como a parecer da ERSAR no decurso do período de consulta pública;
4. Os projetos de alteração serão então aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, a qual deve incluir uma ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas. Na nota justificativa deve indicar-se a lei habilitante, conforme determina o art.º 136º do CPA (que são os artigos 112.º, n.º 7 “os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão” e 241.º “as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar”, da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

5. Aprovadas as alterações aos regulamentos pela Assembleia Municipal, devem as mesmas ser publicadas em Diário da República, assim como no boletim Municipal e no sítio institucional da internet do município, sob pena de ineficácia.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“1-Introdução

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Estando em causa um serviço público essencial, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

A entidade reguladora ERSAR elaborou modelos de regulamentos que se encontram disponíveis às entidades gestoras para serem adotados e adaptados às especificidades dos serviços, com respeito pelas normas legais imperativas, pelo que se optou pela utilização desses modelos uma vez que a proposta de regulamento que se apresenta terá de ser objeto do seu parecer e ainda porque nos pareceu ser um exercício mais completo e uniforme com os das outras entidades.

Na elaboração deste documento procurou-se reunir e articular todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, que se encontram dispersas por diferentes diplomas. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a ERSAR tem vindo a emitir.

2-Proposta

Nesta conformidade, propõe-se a aprovação do projeto de regulamento que se apresenta em anexo e que sejam seguidos os passos que também se apresentam, no sentido da elaboração e aprovação das alterações aos regulamentos indicados:

1. Deve ser submetida à Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a intenção de dar início ao procedimento de elaboração das alterações aos regulamentos em questão;
2. O início de procedimento é, depois publicitado no sítio institucional da internet da Câmara Municipal de Mesão Frio, indicando o órgão que o decidiu desencadear, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e a forma como se pode processar a constituição como interessados e apresentação de contributos;
3. Os projetos de alteração dos regulamentos serão submetidos a consulta pública, pelo período de 30 dias, nos termos exarados no n.º 1 do art.º 100º do CPA em conjugação com o n.º 3 do art.º 62º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, assim como a parecer da ERSAR no decurso do período de consulta pública;
4. Os projetos de alteração serão então aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, a qual deve incluir uma ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas. Na nota justificativa deve indicar-se a lei habilitante, conforme determina o art.º 136.º do CPA (que são os artigos 112.º, n.º 7 “os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão”, e 241º “as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar”, da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
5. Aprovadas as alterações aos regulamentos pela Assembleia Municipal, devem as mesmas ser publicadas em Diário da República, assim como no boletim Municipal e no sítio institucional da internet do município, sob pena de ineficácia.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

8